



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1742

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Ratificação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1742

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2960, de 05 de junho de 2024

Autoria: Vereadores Ricardo Perrone e Manoelito da Silva Gomes

Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro a atletas, paratletas e alunos integrantes de projetos sociais que representem o Município de Ribeirão Bonito em competições desportivas e paradesportivas

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas amadores e alunos integrantes de projetos sociais que representem o Município de Ribeirão Bonito em competições desportivas e paradesportivas oficiais em território nacional.

§ 1º O apoio financeiro de que trata esta lei destina-se, especifica e exclusivamente, ao custeio de despesas necessárias para viabilizar a participação de atletas e paratletas amadores e alunos integrantes de projetos sociais e de seus respectivos treinadores nas competições, como transporte, estadia, alimentação, material esportivo e/ou pagamento de taxa de inscrição.

§ 2º O apoio financeiro de que trata esta lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município de Ribeirão Bonito ou realizadas dentro de sua circunscrição.

§ 3º Não poderão ser beneficiários do apoio previsto nesta lei atletas, paratletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta ou paratleta e a entidade de prática desportiva ou paradesportiva.

§ 4º Não Poderão ser custeadas com os recursos previstos no caput deste artigo despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e a alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento desportivo ou paradesportivo.

§ 5º Para os fins previstos nesta lei, serão consideradas oficiais as competições organizadas, realizadas ou autorizadas por entidade local, regional ou nacional que administre a respectiva modalidade desportiva ou paradesportiva ou projeto socioesportivo.

Art. 2º Poderão pleitear o apoio instituído por esta lei os atletas e paratletas amadores e alunos integrantes de

projetos sociais, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Ribeirão Bonito comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do apoio, os interessados deverão protocolar requerimento dirigido ao órgão municipal competente, contendo cópia dos seguintes documentos:

a) RG e CPF do atleta, paratleta ou aluno ou dos responsáveis pela equipe;

b) comprovantes de endereço e residência no Município de Ribeirão Bonito emitido nos últimos três meses e há mais de um ano;

c) comprovação documental da filiação à entidade desportiva ou paradesportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo ou da inscrição em projeto socioesportivo gerido pela municipalidade;

d) descrição da modalidade desportiva ou paradesportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Ribeirão Bonito ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

e) relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

f) dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do competidor ou responsável legal, quando menor.

§ 2º Na hipótese de competidor ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

I - ser firmado por seu representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do competidor;

IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - conter declaração de responsabilidade sobre quizer danos;

VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal.

§ 3º O requerimento de concessão do auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 4º O órgão municipal competente deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 5º Para fins de concessão do auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do competidor, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 6º As pessoas físicas e equipes de natureza desportiva ou paradesportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar o brasão do Município de Ribeirão Bonito em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos, na forma a ser definida e cedida pelo órgão municipal competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1742

Página 3 de 6

Art. 3º A autorização de que trata o caput do ar. 1º desta lei fica condicionada à reserva de dotação orçamentária específica para o desenvolvimento do programa e à disponibilidade financeira do Município.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no § 1º do art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição desportiva ou paradesportiva, salvo quando a participação na competição ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos anuais fixados por Decreto.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas ao órgão municipal competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término da competição, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete à Diretoria Municipal de Esportes, com apoio e supervisão do Conselho Municipal de Esportes, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei e a emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Parágrafo único. Até 1º de dezembro de cada ano, a Diretoria Municipal de Esportes enviará à Câmara Municipal relatório constando nome, modalidade e colocação dos competidores beneficiados por esta lei.

Art. 6º Em contrapartida social, os atletas e paratletas beneficiados pelo auxílio financeiro criado por esta lei deverão participar dos eventos elaborados pela Administração Municipal visando ao fomento do esporte no Município.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2961, de 06 de junho de 2024

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

Dispõe sobre instituir a Política Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao

cyberbullying nos estabelecimentos de ensino de Ribeirão Bonito

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as unidades de ensino do Município deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e cyberbullying.

Para efeitos desta lei e em consonância com a Lei Federal nº 14.811/2024, entende-se por bullying e cyberbullying:

I - bullying: intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais;

II - cyberbullying: se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

Parágrafo único. São exemplos de bullying: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, orientação e solução do problema;

III - incluir regras o bullying no regimento interno da escola;

IV - orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

V - orientar os agressores, por meio da pesquisa de fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnósticos das situações de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1742

Página 4 de 6

bullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas na Lei Federal nº 14.811/2024 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Deverá o Município criar canal de denúncia direta e anônima, devendo a Diretoria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar tomar medidas imediatas em relação à denúncia, seja o bullying presencial ou virtual.

Parágrafo único. Caso seja constatado o bullying ou cyberbullying deverão os órgãos responsáveis encaminhar a denúncia às autoridades policiais e aos órgãos competentes para comunicação de crime.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Educação deverá enviar relatórios bimestrais à Câmara Municipal e aos órgãos fiscalizatórios (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Educação) quantificando o número de denúncias ocorridas, para posterior estudo e ajustes nas políticas públicas de combate ao bullying e ao cyberbullying.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2962, de 07 de junho de 2024

Autoria: Vereadores Ricardo Perrone e Armando L. L. Simões

Dispõe sobre alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.756/21, que dispõe sobre instituir o Programa "IPTU Premiado"

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 2.756, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa "IPTU Premiado" para o incentivo à adimplência no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências".

Art. 2º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.756, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e incentivar os contribuintes a recolherem o

aludido tributo de forma antecipada em parcela única ou a permanecerem adimplentes no caso de opção por pagamento parcelado".

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.756, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que tenham realizado o recolhimento antecipado do IPTU em parcela única, ou se optantes pelo parcelamento do imposto, tenham permanecido adimplentes com as prestações mensais, e que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente com a Diretoria Municipal de Finanças relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Licitações e Contratos

Extrato

Dispensa Eletrônica nº 11/2024 Processo Administrativo nº 245/2024 Contrato nº 113/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Saneplan Gestão Sustentável LTDA - CNPJ sob o n.º 46.236.785/0001-05

Objeto - Contratação de empresa especializada para orientação técnica, condução, elaboração e treinamento técnico para elaboração de revisão do plano municipal de saneamento básico - PMSB - água e esgoto, do município de Ribeirão Bonito - SP, de acordo com o que estabelece a política nacional de saneamento básico, devendo ser elaborado conforme o que dispõe as diretrizes estabelecidas no artigo 19 da lei federal nº. 11.445/07 (Redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020), o Decreto regulamentador nº. 7.217/2010, e a Lei nº. 14.026/2020 a qual estabelece o novo marco legal do saneamento básico no Brasil.

Valor total: R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 17/06/2024

Término da Vigência: 16/08/2024

Ratificação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 227/2024.

Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2024.

Autorizo e ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação nº 15/2024, que tem como objeto "Contratação de curso de capacitação da empresa Vianna de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1742

Página 5 de 6

Cursos e Aulas LTDA, CNPJ nº 13.292.261/0001-74, que possui o título: "Curso de Especialista em Referência - Nova Lei de Licitações 14.133/2021", pelo valor global de R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais). Determino ao Departamento de Compras e Licitações que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ribeirão Bonito/SP, 17 de junho de 2024

Antônio Carlos Caregato
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1742

Página 6 de 6

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO/SP
Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2024



EDITAL DE PARECER SOBRE A HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Ribeirão Bonito/SP, com a supervisão da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público especialmente nomeada pela Portaria nº 5410 de 09/04/2024, usando das atribuições legais:

I. COMUNICA que não houve recursos protocolizados em face a divulgação da Classificação Final das Provas Objetivas, publicada em **11/06/2024**, cujo prazo de protocolo foi respectivamente do dia **11/06/2024** ao dia **13/06/2024**.

II. RESOLVE RATIFICAR o Resultado Final do Concurso Público para o provimento do emprego **3.01 - Médico Veterinário**, em conformidade com os editais publicados, especialmente a Classificação Final das Provas Objetivas dos candidatos, devidamente divulgadas em **11/06/2024** através da Internet nos endereços: www.integribrasil.com.br e www.ribeiraobonito.sp.gov.br conforme disposto no Edital do Concurso Público de Provas e Títulos - Edital Nº 01/2024.

III. FAZ SABER QUE não havendo pendências quanto a recursos depois de decorridos os prazos legais, referente ao Emprego acima mencionado, o presente Concurso Público está apto à **Homologação**, a ser feito pela autoridade Municipal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição pela Internet nos endereços www.integribrasil.com.br; www.dioe.com.br; www.ribeiraobonito.sp.gov.br; afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, além de outros periódicos que julgar necessário.

Ribeirão Bonito/SP, 17 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito do Município de Ribeirão Bonito/SP